Coordenadoria
FLS. 01
Legislativa

Câmara Municipal
Campo Mourão Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 38 / 2023
Campo Mourão, 13 / 3 / 23 Horas 10:16
marcelo
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de julho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

"PROJETO DE LEI: PROGRAMA DE CALÇADAS DE CAMPO MOURAO - PASSEIO PÚBLICO".

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13, de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
13/03/2023 10:01:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador - PP

Ao Senhor, Edilson Martins,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

19.317/2023

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 560 / 2023
Código Verificador : ZN2158L4
Requerente: MARCIO BERBET
Data / Hora: 23/03/2023 09:59
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula

00000000000000017651

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2023 10:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p640f1ececf946.

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

Coordenadoria FLS. 02 Legislativa

REQUERIMENTO Nº /2023.

SÚMULA Nº 38 /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise Jurídica.

( )a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2023 , datado em do corrente ano, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

(X) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - **nº 19/2023** (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 20 de Março de 2023.

Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

157/2023 - 23/01 – PROJETO DE LEI Nº 19/2023 – Tio Leco - "ESTABELECE AS ÁREAS DE SEGURANÇA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Coordenadoria
FLS. 03
Legislativa

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DCLAH 04 1

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 38/2023 – Marcio Berbet

"PROJETO DE LEI: PROGRAMA DE CALÇADAS DE CAMPO MOURAO - PASSEIO PÚBLICO".

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (10.1.1.100)

Lei 1652/2002 - Dá nova redação à Lei nº 839, de 17 de dezembro de 1993, que "Estabelece prazos para readequação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços, e dá outras providências".

Lei 2345/2008 - Estabelece requisitos para a identificação das entradas e saídas de postos de gasolina ou de abastecimento de combustíveis, oficinas, estacionamentos e garagens de uso coletivo, e dá outras providências.

Lei 2587/2010 - Dispõe sobre o uso do Asfalto Ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Complementar 14/2006 – Revoga as Leis 005/97 e 011/2005 e institui, em Campo Mourão, o novo Código Municipal de Limpeza Urbana.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 60/2019 - Dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências.

Lei Complementar 62/2020 - Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Decreto 271/1991 – Padroniza as calçadas e passeios da cidade petit-pavet e dá outras providências.

Decreto 4763/2010 - Regulamenta e estabelece critérios para a construção, reconstrução ou reparação de passeio.

Decreto 7979/2019 - Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária do passeio público, denominada "Parklet", nas áreas que especifica, e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/03/2023 14:21 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p641c8aae84af6

DCLAH 05 2

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 23 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
23/03/2023 14:21:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/03/2023 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p641c8aae84af6.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral de Administração
Fls. 06

Câmara Municipal

Campo Mourão, 24 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

1- Registro ciência a Súmula n° 38/2023 de Autoria do Vereador Marcio Berbet, que dispõe sobre: PROJETO DE LEI: PROGRAMA DE CALÇADAS DE CAMPO MOURÃO - PASSEIO PÚBLICO. (*Processo digital n° 560/2023).*

2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

Assinado digitalmente por:
CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA
Vereador
695.592.799-04
24/03/2023 13:59:44

CLAUDEMIR MACEDO DE SOUZA

2º Vice-Presidente

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-270
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA 07 40

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 286 /2023
Ref.: SÚMULA Nº 38/2023
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

DIRETORIA JURÍDICA 08 10

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 38/2023** - Processo Digital nº 560/2023 - que registra **Projeto de Lei**: "PROGRAMA DE CALÇADAS DE CAMPO MOURAO - PASSEIO PÚBLICO".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 13 de março de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 20 de março de 2023, a existência de matéria registrada por outro Vereador: **Projeto de Lei 19/2023** de autoria do **Vereador Tio Leco**.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 23 de março de 2023, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 1652/2002, Lei 2345/2008, Lei 2587/2010, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 60/2019, Lei Complementar 62/2020, Decreto 271/1991, Decreto 4763/2010, Decreto 7979/2019 e Resolução 11/2013.

Em 23 de março do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de dispor sobre a criação do "Programa de Calçadas de Campo Mourão - Passeio Público".

DIRETORIA JURÍDICA 09 10

Com relação ao **Projeto de Lei 19/2023** de autoria do **Vereador Tio Leco,** cerificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, ele não constitui óbice à tramitação da presente proposição, devido à diferença de objetos.

Imperioso mencionar que segundo a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a **Lei 1652/2002** já estabelece prazos para readequação de calçadas e vias públicas danificadas quando da realização de obras e serviços, competindo ao Poder Executivo a fiscalização e aplicação de multas nesta Municipalidade (art. 2º) às empresas que o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da abertura da vala, não realizem a reconstrução dos passeios públicos e reparos nas vias públicas por elas danificadas (art. 1º).

Semelhante raciocínio se aplica ao **Decreto 4763/2010** responsável por regulamentar e estabelecer critérios para a construção, reconstrução ou reparação de passeio.

No tocante aos requisitos previstos no artigo 1º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas, cumpre asseverar que a proposição em tela carece de determinação clara e específica do objeto e sua respectiva ação, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige:

> **Art. 1º.** Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.
>
> **§ 1º.** O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.
>
> **§ 2º.** Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.
>
> **§ 3º.** O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua

vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Deste modo considerando a generalidade da ação a ser desenvolvida: "Programa de Calçadas de Campo Mourão - Passeio Público", assim como a não discriminação da localidade ou bairro a qual se dirige, nada resta senão o indeferimento da súmula em análise.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula, com embasamento nos §§ 2º e 3º da Resolução nº. 11/13.

Não obstante, considerando que a **Lei 1652/2002** já trata sobre o tema em destaque, **caso o Edil Autor ainda tenha interesse em legislar sobre a matéria, deverá elaborar Projeto de Lei alterando o códice já vigente.**

É o parecer, *sub censura.*

Campo Mourão, 29 de março de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo: Súmula 38/2023.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Câmara Municipal

Diretoria Geral de Administração
Fls. 11

Campo Mourão, 30 de Março de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°. 286/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *Contrária* à apresentação da Súmula nº 38/2023 de autoria do vereador Marcio Berbet. *(Processo Digital n° 560/2023)*

2 – Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
30/03/2023 16:11:01

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA